autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 03/05/2018 13:55:31.

redistribuído ao vereador Joninho Vespoli

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18 / 10 / 17

Presidente

Segue — juntado — nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 072 —. Em 22 / 02 / 18

Rubem Davi Fornancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP. 12

Matéria PL 394/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171889.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 03/05/2018 13:55:31.

Folha nº 072 do Proc.
Nº 01-394 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
21 FEV 2018
Presidente

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

RDS
55/2018

REQUERIMENTO

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 394/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Prognóstico e Diagnóstico de Autismo na rede municipal de ensino, e dá outras providências".

Sala das Sessões

Vereador Jair Tatto

De acordo,

Vereador Eduardo Turma

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
21 FEV 2018
SGP. 42

DRSP - SGP.22 - 21/02/2018 - 15:13 - 006282 - 1/1

Matéria PL 394/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171889.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 03/05/2018 13:55:31.

A Comissão de:

EDUC

22/02/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/02/18 às 15h30
RF 11257

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 73. Em 1/3/18.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Matéria PL 394/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171889.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 03/05/2018 13:55:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 73 do Proc.
Nº 394 de 2013
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 35/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2013.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a criação do Programa de Prognóstico e Diagnóstico de Autismo na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade na forma de substitutivo**, a fim de adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

As Audiências Públicas ocorreram nas datas de 23/10/2013 e 13/11/2013, com as respectivas manifestações às folhas 48/50 e 54/55.

A presente propositura visa criar no município de São Paulo o programa de prognóstico e diagnóstico de autismo na rede municipal de ensino, através de equipe multidisciplinar, a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

O relator entendeu, à época, ser necessário ouvir a Secretaria de Educação sobre o tema.

Em sua manifestação, a Secretaria Municipal de Educação (SME), considerou não se justificar a implementação do referido Projeto de Lei, haja vista que: "*já existem no município de São Paulo equipamentos de assistência de saúde mental à criança e ao adolescente com equipe multiprofissional capacitada para o seguimento de casos do espectro Autista. São os Centros de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil.*" Sugeriu-se ainda que a equipe docente tenha capacitação para identificar os sinais precoces de autismo, remetendo os mesmos para o CAPS de referência.

Considerando as questões supracitadas a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, portanto, **o parecer é contrário ao Projeto em tela.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/2/18

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO — EDUARDO MATARAZZO SUPLICY — TONINHO VESPOLI
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA — JANAÍNA LIMA — ZÉ TURIN

REL 38/18

Matéria PL 394/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171889.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 03/05/2018 13:55:31.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 03 / 18
página 95 coluna 03
Conferido 11257

A Comissão de SAÚDE
Em 8/3 às 16h
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 08/03/18 às 16h40
Inácio Veiga
RF. 11.132

Ao Vereador / A Vereadora Gilberto Natalini
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 08 / 03 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado, nesta data documento rubricado sob nº 74 e folha de informação nº
em 03/05/2018
Nome
RF SGP-12
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 394/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171889.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 03/05/2018 13:55:31.

Folha 74
Proc. nº. 394 / 2013
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 568/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2013

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres vereadores Eduardo Tuma e Jair Tatto dispõe sobre a criação do Programa de Prognóstico e Diagnóstico de Autismo na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **contrário ao referido PL.**

O Projeto em tela visa criar no município de São Paulo o programa de prognóstico e diagnóstico de autismo na rede municipal de ensino, através de equipe multidisciplinar, a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

O autismo, uma patologia que afeta a socialização do infante, quanto mais cedo tiver o seu diagnóstico firmado maior será a chance de uma socialização saudável, daí a importância de uma abordagem precoce.

Muitas crianças, embora apresentem o autismo, possuem preservada a sua capacidade intelectual, já outras apresentam distúrbios de linguagem. Não sendo um diagnóstico simples, é na escola que essas crianças devem ser observadas, pois há maior chance de percepção de alteração do comportamento dos menores, uma vez que lá passam grande parte de seu tempo e interagem de diferentes maneiras com os demais indivíduos (colegas, educadores, cuidadores).

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 02/05/2018

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

MILTON FERREIRA

GILBERTO NATALINI
Relator

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 610/2018

Matéria PL 394/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171889.